



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, E DE OUTRO A EMPRESA CONSTRUÇÕES CLASSE A LTDA ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

CLÁUSULA I - PARTES

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 17.694.852/0001-29, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68, e a empresa CONSTRUÇÕES CLASSE A LTDA, estabelecida na Rua Tufic de Almeida, 125 - Bairro Santa Luzia, Buenópolis/MG inscrita no CNPJ sob nº 03.647.329/0001-37 aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Magna Aparecida Chaves, portadora do CPF nº 996.834.237-87, RESOLVEM celebrar este Contrato, provenientes do Processo Licitatório nº 028/2020- Carta Convite nº 001/2020 mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA II - OBJETO

É objeto deste contrato a execução, pela **contratada**, sob regime de empreitada global, e execução indireta, a preços unitários, por medição, para **Contratação de Empresa especializada para "Execução de Obra de Construção de 01(uma) Praça no bairro Bela Vista no município de Buenópolis/MG - C.R. 870.207/2018/MTUR"**, conforme especificações técnicas que acompanham o Edital nº 028/2020, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da LICITAÇÃO nº 028/2020, CARTA CONVITE nº 001/2020, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA III - VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de R\$ 225.640,33 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e três centavos), correspondente ao produto dos preços unitários cotados e propostos pela **contratada** aplicados às quantidades e atividades indicadas nas planilhas que, fundada nos anexos III e IV do edital, integra sua proposta.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

O Município fará pagamentos mensais à **contratada**, tendo por base a medição de atividades e quantidades efetivamente desempenhadas pela mesma **contratada**. **Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês e a fatura respectiva será paga até o dia vinte do mês subsequente, pelo seu valor nominal.**

Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA. **Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) dos empregados lotados na execução do contrato, referentes ao mês da prestação dos serviços.**

O pagamento das medições somente será liberado à contratada contra apresentação **Nota Fiscal/Fatura, CND do INSS, CND do FGTS, CND Estadual, ART Execução e Inscrição do CEI**, planilha de medição devidamente aprovada pelo Fiscal de Obras do Município, Diários de Obras aprovados pelo Fiscal de Obras do Município, e observância do que determina o subitem 3.8.2 deste item.

CLÁUSULA V - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula, aplicável na conformidade das condições a seguir estipuladas:

$$R = P_i \times \frac{I_i - I_0}{I_0}$$
, onde: **R** é o valor do reajustamento; **P_i** é o preço inicial das atividades a serem reajustadas; **I_i** é o índice publicado pela Revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio

magistrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; I_0 é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de apresentação da proposta. O reajustamento, com periodicidade anual, salvo alteração da legislação federal pertinente, será calculado pela variação dos índices das atividades preponderantes, segundo a seguinte fórmula paramétrica: $[0,xx \text{ col. } xx + 0,xx \text{ col. } yy + 0,xx \text{ col. } zz]$.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra contratada deverá estar concluída dentro do prazo inicial, estimativo, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da "ordem de serviço" que autorizar o início das atividades. O prazo de vigência contratual será até 31/12/2020, início de obra contados a partir da **ordem de serviço**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, salvo se houver interesse de qualquer das partes em rescindi-lo, o que deverá ser manifestado por escrito.

CLÁUSULA VII - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelas "normas contratuais" - Parte III da edital origem, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO


As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais/convênios, abaixo descritos: 02.07.20.15.452.1504.1121.4.4.90.51.00 -203

CLÁUSULA IX - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Buenópolis/MG.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

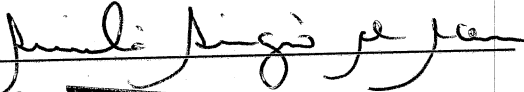
Buenópolis (MG), 03 de julho de 2020


CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal


CONSTRUÇÕES CLASSE A LTDA

Testemunhas:

CPF nº:


Aurélio Sérgio de Moura
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 944.442.906-00

CPF:


Renata Viana Barbosa
CPF: 128.943.556-10